

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR – NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ENVIO DE EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL E APOIO TÉCNICO.

O Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor valor global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 20, 23 e 24 de 01 de fevereiro de 2023, o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	A partir das 08:30 horas (BR) do dia 03/11/2025
Início da disputa:	Dia 06/11/2025 às 08:30 horas (BR)
Fim da disputa	Dia 06/11/2025 às 14:00 horas (BR)
Endereço: Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº. 848 Bairro Centro CEP: 78.785-000 – Alto Taquari – MT Site: www.altotaquari.mt.gov.br (link: “Dispensa eletrônica”.) e www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Meios para contato: Tel: (66) 99937-0499 E-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br Dias e Horários: de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas (horário de Brasília).	
Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, Sr.(a) Irno Buosi Martins, designado(a) (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 371 de 2025.	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR – NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ENVIO DE EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL E APOIO TÉCNICO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

1.2 A contratação será em por empreitada por valor global, conforme tabela constante no anexo I deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor valor global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

2.1.1. Justifica-se a **não** exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, baseado no art. 49 da Lei Complementar 123/06 (atualizada) que diz: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.1.2. Dessa forma a Administração abre a concorrência para todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, haja visto que não será vantajoso a exclusividade e poderá representar prejuízo para administração por se tratar de itens bem específico, onde não há no mercado muitas empresas no ramo, além de, no momento da formulação dos preços, as empresas que ofertaram suas propostas não estão enquadradas como ME ou EPP e empresas de portes maiores poderão vir participar, podendo para tanto apresentar preços bem mais acessíveis do que as micro empresas e de pequeno porte, além de uma entrega mais precisa.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Município de Alto Taquari - MT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.1 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.5.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista.

2.5.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LICITANET), a proposta com a descrição do objeto ofertado eo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *termo de referência*, assumindo o proponente o compromisso de ~~cumprir~~ serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e do art. 68, inciso VI da lei 14.133/21;

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:30h (Horário de Brasília – DF) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

a. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica:

6.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.1.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.1.4 Em alguns Estados as Certidões constantes nas alíneas “d” são emitidas de forma separada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, podendo para tanto ser apresentada de forma separada;

6.1.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.1.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.2 Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão (Art. 69, II da Lei Federal 14.133/21);

6.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Art. 69, I da Lei Federal 14.133/21);

6.2.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.2.2 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um)** aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.2.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.4 **As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e devidamente assinadas pelo contador responsável.**

6.2.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

6.2.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.3 Qualificação Técnica:

6.3.1. Comprovação de aptidão, pela empresa licitante, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quanto for o caso.

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A entrega do objeto dos itens da presente dispensa deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após envio da NAD;

7.3.2 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por períodos sucessivos, conforme o interesse das partes e nos termos dos Artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de serviços contínuos.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

8.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização, conforme lei 14.133/2021.

8.1.4. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos e serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

8.1.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

8.1.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesse Termo de Referência.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes.

8.2.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2.4. Não será permitida a subcontratação do fornecimento, é de responsabilidade da CONTRATADA responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.

8.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.2.8. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.10. Manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

8.2.12. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

8.2.13. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

8.2.14. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não

caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

8.2.15. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

8.2.16. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

8.2.17. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periclitado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

8.2.18. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); se o projeto for elaborado por um Engenheiro ART;

8.2.19. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

8.2.20. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

8.2.21. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

8.2.22. Informar ao setor de Segurança de trabalho junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2.23. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

8.2.24. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitem para execução dos trabalhos;

8.2.25. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

8.2.26. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital e execução das atividades contratadas no cronograma.

8.2.27. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob a supervisão direta do setor de Segurança do Trabalho, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

Informar ao setor responsável pela Segurança do Trabalho cronograma com dias e horários para execução das atividades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a utilização, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal da prestação dos serviços, e esta for atestada por servidor responsável.

9.2. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a execução verificada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

9.5. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições

de habilitação exigidas no edital.

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

9.6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.3. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

9.6.4. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 7.1.”, devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.11. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS SERVIÇOS PRESTADO

10.1 Os serviços a serem executados estão descritos no item “5” do Termo de referência (ANEXO I) deste edital

11. SANÇÕES

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no <https://portal.licitanet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - Republicar o presente aviso com uma nova data;

II - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

III - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3 As providências dos subitens 12.2 e 12.2.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2 ANEXO II – Minuta de Contrato.

Alto Taquari – MT, 31 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Tendo em vista o que institui a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, requeremos as providências necessárias objetivando a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR – NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ENVIO DE EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL E APOIO TÉCNICO.

Conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Modalidade: **Dispensa de Licitação Eletrônica**

Fundamentação: **Art. 75, II da lei 14.133/21**

Julgamento: **Menor Preço Global**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de serviços com o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referente ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.2. Com o objetivo de alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, melhoria da qualidade de vida dos colaboradores com desenvolvimento de ambientes de trabalho saudáveis e com diminuição de riscos.

2.3. A contratação é necessária para garantir a conformidade legal da Administração Municipal em relação às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurar a elaboração e atualização dos programas obrigatórios, manter a regularidade dos envios de eventos ao e-Social, proporcionar treinamentos adequados aos servidores e fornecer apoio técnico contínuo. Ressalta-se que o contrato anterior foi rescindido por inexecução, o que ocasionou a paralisação dos serviços, tornando a presente contratação medida urgente e indispensável.

2.4. A ausência de contratação configura um risco concreto à integridade dos servidores, ao cumprimento das normas legais e à própria imagem institucional do órgão, podendo ainda resultar em despesas futuras significativamente superiores às previstas neste processo. Assim, investir em saúde e segurança do trabalho não é apenas uma medida de proteção aos trabalhadores, mas também uma ação estratégica que fortalece a Administração Pública, garantindo maior qualidade, continuidade e eficiência nos serviços oferecidos à sociedade. Ao adotar essa postura preventiva, a Prefeitura Municipal de Alto Taquari reafirma que o bem-estar dos servidores é elemento essencial em um processo mais amplo de valorização humana, de fortalecimento institucional e de responsabilidade administrativa.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por períodos sucessivos, conforme o interesse das partes e nos termos dos Artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de serviços contínuos.

3.2. A execução ocorrerá por 12 meses, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na

cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da proposta apresentada.

3.4. O Contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

4.1.1. O PGR e o LTCAT em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, ou conforme o cronograma do PCMSO.

4.1.2. O PCMSO em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

4.1.3. PPP conforme a demanda solicitada pelo setor de recursos humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

4.1.4. Gestão do E-Social com Software Especializado em SST que atenda o E-Social, disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema E-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses, todos os documentos deverão ser solicitados junto a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.2. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria deverá ocorrer presencialmente ("in loco"), sendo exigidas, no período inicial de implantação do sistema e elaboração dos laudos.

4.2.1. Após esse período inicial, a frequência das visitas presenciais deverá ser de duas (2) vezes ao ano, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante solicitação formal, através da presença dos responsáveis técnicos a serem indicados, bem como, realizar atendimento via internet (Skype e e-mail, WhatsApp), telefone ou outro meio de comunicação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Referente a prestação dos serviços mencionados no objeto deste termo de referência, segue tabela abaixo as condições, quantidades e especificações estabelecidas:

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD. TCE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	00083916	246999	EMISSION DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ADAPTADO AO E-SOCIAL, DO TIPO COLETIVO, NOS TERMOS DA IN INSS/DC Nº78, DE 16/07/2002 E ALTERAÇÕES SEGUINTEs, POR MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CADASTRADO NO MTB, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO – NR 07, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ASSESSORIA E GESTÃO NO ENVIO DOS	UND	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

5.2. OS SERVIÇOS CONTEMPLAM AS SEGUINTEs ATIVIDADES:

5.2.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho:

5.2.1.1. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Mapa de Risco - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho;

5.2.1.2. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

5.2.1.3. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

5.2.1.4. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

5.2.1.5. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d. Medição de exposição a vibrações no corpo humano conforme (Anexo n.º 8 da NR15). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e. Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho. Sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- g. Medição de calor realizado em todas as unidades de ensino (cozinhas) e locais informados pelo município;
- h. Avaliação do processo de solda realizada em local informado pelo município;
- i. Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases), através de Varredura de Fumos Metálicos (soldagem), Varredura de Vapores Orgânicos (pintura), Poeira Respirável + Presença Sílica e Mercúrio Inorgânico (odontologia);
- j. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.
- k. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- l. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- m. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhada ART quando for o caso;
- n. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção), e cópia do arquivo digital.

5.2.1.6. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários.

5.2.2. PGR NR 01 – Programa de gerenciamento de riscos:

5.2.2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem por principal objetivo evitar que acidentes ambientais ocorram e que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente. Ou seja, o programa visa a utilizar técnicas eficazes que não permitam a ocorrência de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham a prevenir possíveis acidentes ambientais. Contudo, caso ocorram acidentes, é necessário adotar ações para a minimização dos danos/impactos a curto, médio e longo prazo.

5.2.2.2. A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de

trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09, a qual dispõe: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR

5.2.2.3. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

5.2.2.4. O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nos demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

5.2.2.5. Das responsabilidades do empregador:

I. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente da empresa ou instituição.

Obs.: A Portaria n.º 6.730/2020 e Portaria n.º 6.735/2020 deverão ser atendidas, quando estiverem vigentes.

5.2.2.6. Os PGR's deverão conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a. O Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);
- c. Descrição e análise física das unidades que compõem o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT;
- d. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;
- e. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- f. Indicação, descrição detalhada dos EPI's para aproximadamente 700 Servidores (trabalhadores);
- g. Orientação sobre o uso e compra de EPI's para aproximadamente 700 (trabalhadores);
- h. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital.
- i. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- j. Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma para Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- k. Orientação à criação e estruturação da CIPA no serviço público;
- l. Orientação à elaboração dos mapas de risco, e indicação do local para fixação;
- m. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR, assim como Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados, estratégias e metodologia de ação e definição das medidas de controle;
- n. Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

5.2.2.7. Sempre que for necessário ou por solicitação, avaliar 'in loco' atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

5.2.2.8. Emitir relatórios, no formato do E-Social, das visitas técnicas de acompanhamento do PGR no qual deverão conter recomendações preventivas.

5.2.2.9. Monitorar os riscos ambientais identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

5.2.2.10. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.

5.2.2.11. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: orientações quanto ao uso e treinamento, quando necessário.

5.2.2.12. O PGR deverá contemplar os riscos ambientais e psicossociais, correspondentes aos códigos das tabelas do E-Social.

5.2.2.13. Revisão e atualização, quando necessário e pelo menos uma vez ao ano, de uma análise global do PGR.

5.2.3. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional:

5.2.3.1. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é decorrente da NR 07. A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, nos termos da NR-7, que dispõe:

5.2.3.2. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.2.3.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

5.2.3.4. O PCMSO deverá conter no mínimo:

- a. O planejamento, a elaboração, a administração e a execução do PCMSO, bem como a assistência técnica, sempre em consonância com a legislação pertinente, em 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato.
- b. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- c. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade, entre outros;
- d. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- e. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- f. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, e cópia do arquivo digital.
- g. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- h. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.
- i. Acompanhar os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78, que serão orientados de acordo com as áreas em que o servidor irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos.

5.2.4. PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):

5.2.4.1. Elaborar e administrar os PPP's, bem como dar assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente, mantendo atualizados os PPP'S de todos os servidores, disponibilizados para impressão e entrega aos mesmos, sempre que necessário e/ou solicitado, com a indicação dos responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR, no formato do E-Social. Será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Alto Taquari - MT, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

5.2.4.2. A empresa deverá prestar o serviço em até 02 (dois) dia após a solicitação da coordenadoria de recursos humanos do município.

5.2.5. LIP – Laudo de insalubridade e periculosidade:

5.2.5.1. Identificação e reconhecimento dos riscos ocupacionais;

5.2.5.2. Determinação dos graus de insalubridade e periculosidade;

5.2.5.3. Medições de ruído, calor e vibração (corpo inteiro, mãos e braços).

5.2.6. Da gestão no envio dos eventos ao e-social:

5.2.6.1. A gestão no e-Social deverá ser realizada por meio de software, em conformidade com as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), no que se refere aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho. Essa gestão poderá ocorrer por meio de sistemas próprios, observando rigorosamente o cronograma vigente do e-Social e contemplando a elaboração de todos os programas de segurança necessários para o atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs), conforme especificado a seguir:

- a) Controlar o PCMSO, gerenciando e tratando as informações provenientes dos Atestados de Saúde Ocupacional;
- b) Administração dos EPCs e EPIs juntamente com nosso técnico em segurança do trabalho;
- c) Gerir o PGR, controlando as Condições Diferenciadas de Trabalho e exposições a riscos dos funcionários;
- d) Emitir os PPP's com informações de Aposentadoria Especial consistentes com os eventos de SST do e- Social;
- e) Controlar os funcionários expostos a Condições Especiais de Trabalho tais como Insalubridade e Periculosidade;
- f) Permitir o gerenciamento através de indicadores de Gestão de SST e e-mails de Alertas para os eventos definidos;
- g) Guarda da documentação e Registros de SST;
- h) Gerar os arquivos em XML previstos para os eventos de SST definidos pelo governo;
- i) Disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador em atendimento a NR17, pelo período de 12 (doze) meses;
- j) É de responsabilidade da empresa contratada a realização dos envios CAT.

5.2.6.2. O e-Social Simplificado para SST é direcionado especificamente à área previdenciária. As informações devem ser devidamente registradas nos sistemas e atualizadas conforme o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Ressalta-se que o e-Social na área de SST possui caráter multidisciplinar e, portanto, depende da integração entre os setores de Saúde e Segurança do Trabalho, Recursos Humanos para seu pleno funcionamento.

5.2.6.3. São definidos como eventos de Segurança e Saúde no Trabalho SST os adiante elencados:

- a. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- c. S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos;
- d. S-2221 - Envio de exames toxicológicos realizados por motoristas profissionais com carta de condução das categorias C, D ou E.

5.1.6.3. Os eventos de SST têm como finalidade principal substituir os atuais formulários utilizados para o envio da CAT e do PPP. Embora tais eventos estejam diretamente vinculados à área de Saúde e Segurança do Trabalho, também utilizam dados provenientes de outros eventos para compor as informações exigidas nos formulários substituídos.

5.1.7. Da Assessoria:

5.1.7.3. A empresa deverá assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.1.7.4. Deverá elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

5.1.7.5. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

5.1.7.6. Elaborar e apresentar relatórios mensais, semestrais e anuais, contemplando as ações implementadas e os resultados obtidos no período.

5.1.7.7. Os relatórios deverão ser entregues impressos e/ou em meio digital.

5.1.7.8. Assistência técnica, com elaboração de laudo técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho, em ocorrências de acidente do trabalho, incluindo a análise para a emissão do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho.

5.1.7.9. Efetuar Organização, treinamento e coordenação da CIPA.

5.1.7.10. Organizar e Planejar a O.S. (ordem de serviço) da NR1 contemplando todas as funções;

5.1.7.11. Realizar treinamentos de usos de E.P.I., bem como apresentar quadro de E.P.I por função

5.1.7.12. Efetuar investigação de Acidente de Trabalho em conjunto com membro de CIPA.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A presente licitação está estimada **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem divididos em **12 parcelas**.

6.2 O valor estimado está de acordo com os preços praticados no mercado, baseado no Mapeamento de Pesquisa de Preços elaborado por servidor competente, em anexo nos autos deste processo licitatório. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética simples dos valores. Sendo utilizados como ferramenta de pesquisa os sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://radardepregos.tce.mt.gov.br/panel> e pesquisas junto a fornecedores do ramo, disponíveis nos autos do processo.

6.3 Os quantitativos apresentados são **estimativos**, destinando-se exclusivamente para fins de previsão contratual. **O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados**, conforme a demanda e a execução verificada, **não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração**.

6.4 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	VALOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2008 3.3.90.39.00.00 1.500.1001000

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

7.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)

7.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

7.2.2.6. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

7.2.2.7. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “7.2.2.4” e “7.2.2.5” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

7.2.2.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

7.2.2.10. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.11. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.2.2.12. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.2.13. Certidão simplificada da junta comercial.

7.2.2.14. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.2.2.15. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.2.2.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. Comprovação de aptidão, pela empresa licitante, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quanto for o caso.

7.2.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.2.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.5. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão (Art. 69, II da Lei Federal 14.133/21);

7.2.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Art. 69, I da Lei Federal 14.133/21);

7.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.8. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um) aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.2.9. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.10. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e devidamente assinadas pelo contador responsável.

7.2.11. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

7.2.12. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a utilização, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal da prestação dos serviços, e esta for atestada por servidor responsável.

8.1.1. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a execução verificada, **não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.**

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

8.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

8.5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5.3. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

8.5.4. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 7.1.”, devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE (PREFEITURA):

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização, conforme lei 14.133/2021.

9.1.4. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos e serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

9.1.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

9.1.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesse Termo de Referência.

9.2. DA CONTRATADA (EMPRESA):

9.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2.2. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes.

9.2.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.2.4. **Não será permitida a subcontratação do fornecimento, é de responsabilidade da CONTRATADA responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.**

9.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

9.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.

9.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.2.8. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.2.10. Manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

9.2.12. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

9.2.13. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

9.2.14. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

9.2.15. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

9.2.16. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

9.2.17. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

9.2.18. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); se o projeto for elaborado por um Engenheiro ART;

9.2.19. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

9.2.20. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

9.2.21. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

9.2.22. Informar ao setor de Segurança de trabalho junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.2.23. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

9.2.24. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus

colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos;

9.2.25. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

9.2.26. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital e execução das atividades contratadas no cronograma.

9.2.27. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob a supervisão direta do setor de Segurança do Trabalho, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

9.2.28. Informar ao setor responsável pela Segurança do Trabalho cronograma com dias e horários para execução das atividades.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

10.3. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei 14.133/2021 o servidor **Sr. Doval Neres** e **Sr. Matheus Lopes** como suplente, bem como responsável pela gestão o Secretário Municipal de Administração **Sr. Leandro Alves Almeida**.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1.1. Os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. DO REAJUSTAMENTO

11.2.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a conta da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

11.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.3.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.3.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alto Taquari – MT.



(MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO)
ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO
TAQUARI – MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001 - 56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Marilda Garofalo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 025/2025, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1. 1.1 - O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR – NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ENVIO DE EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL E APOIO TÉCNICO**, conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD. TCE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	00083916	246999	EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ADAPTADO AO E-SOCIAL, DO TIPO COLETIVO, NOS TERMOS DA IN INSS/DC Nº78, DE 16/07/2002 E ALTERAÇÕES SEGUINTE, POR MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CADASTRADO NO MTB, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO – NR 07, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ASSESSORIA E GESTÃO NO ENVIO DOS EVENTOS S-2210, S-2221, S-2220 E S-2240 DO E-SOCIAL, PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, 02 VISITAS TÉCNICAS ANUAIS.	UND	12	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx

1.2 – Fazem parte integral desse processo o Edital da Dispensa Eletrônica nº 025/2025, bem como todos os seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 - O regime de execução do serviço é indireta.

2.2 - O presente Contrato foi firmado com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, em consonância com o artigo 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 023/2023 e do edital do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 025/2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho:

3.1.1. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Mapa de Risco - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho;

3.1.2. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

3.1.3. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

3.1.4. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

3.1.5. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- 9.3. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- 9.4. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- 9.5. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- 9.6. Medição de exposição a vibrações no corpo humano conforme (Anexo n.º 8 da NR15). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- 9.7. Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho. Sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- 9.8. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- 9.9. Medição de calor realizado em todas as unidades de ensino (cozinhas) e locais informados pelo município;
- 9.10. Avaliação do processo de solda realizada em local informado pelo município;
- 9.11. Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases), através de Varredura de Fumos Metálicos (soldagem), Varredura de Vapores Orgânicos (pintura), Poeira Respirável + Presença Sílica e Mercúrio Inorgânico (odontologia);
- 9.12. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.
- 9.13. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- 9.14. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- 9.15. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhada ART quando for o caso;
- 9.16. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção), e cópia do arquivo digital.

3.1.6. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários.

3.2. PGR NR 01 – Programa de gerenciamento de riscos:

3.2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem por principal objetivo evitar que acidentes ambientais ocorram e que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente. Ou seja, o programa visa a utilizar técnicas eficazes que não permitam a ocorrência de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham a prevenir possíveis acidentes ambientais. Contudo, caso ocorram acidentes, é necessário adotar ações para a

minimização dos danos/impactos a curto, médio e longo prazo.

3.2.2. A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09, a qual dispõe: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

3.2.3. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.2.4. O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nos demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

3.2.5. Das responsabilidades do empregador:

II. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente da empresa ou instituição.

Obs.: A Portaria n.º 6.730/2020 e Portaria n.º 6.735/2020 deverão ser atendidas, quando estiverem vigentes.

3.2.6. Os PGR's deverão conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- 9.16.1.1.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 9.16.1.1.2. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);
- 9.16.1.1.3. Descrição e análise física das unidades que compõem o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT;
- 9.16.1.1.4. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;
- 9.16.1.1.5. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- 9.16.1.1.6. Indicação, descrição detalhada dos EPI's para aproximadamente 700 Servidores (trabalhadores);
- 9.16.1.1.7. Orientação sobre o uso e compra de EPI's para aproximadamente 700 (trabalhadores);
- 9.16.1.1.8. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital.
- 9.16.1.1.9. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- 9.16.1.1.10. Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma para Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- 9.16.1.1.11. Orientação à criação e estruturação da CIPA no serviço público;
- 9.16.1.1.12. Orientação à elaboração dos mapas de risco, e indicação do local para fixação;
- 9.16.1.1.13. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR, assim como Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados, estratégias e metodologia de ação e definição das medidas de controle;
- 9.16.1.1.14. Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

3.2.7. Sempre que for necessário ou por solicitação, avaliar 'in loco' atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

3.2.8. Emitir relatórios, no formato do E-Social, das visitas técnicas de acompanhamento do PGR no qual deverão conter recomendações preventivas.

3.2.9. Monitorar os riscos ambientais identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

3.2.10. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.

3.2.11. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: orientações quanto ao uso e treinamento, quando necessário.

3.2.12. O PGR deverá contemplar os riscos ambientais e psicossociais, correspondentes aos códigos das tabelas do E-Social.

3.2.13. Revisão e atualização, quando necessário e pelo menos uma vez ao ano, de uma análise global do PGR.

3.3. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional:

3.3.1. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é decorrente da NR 07. A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando

os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, nos termos da NR-7, que dispõe:

3.3.2. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

3.3.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

3.3.4. O PSMSO deverá conter no mínimo:

9.16.1.1.14.1.1.1. O planejamento, a elaboração, a administração e a execução do PCMSO, bem como a assistência técnica, sempre em consonância com a legislação pertinente, em 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato.

9.16.1.1.14.1.1.2. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

9.16.1.1.14.1.1.3. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade, entre outros;

d. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

10. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

11. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, e cópia do arquivo digital.

12. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;

13. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

14. Acompanhar os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78, que serão orientados de acordo com as áreas em que o servidor irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos.

3.4. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):

3.4.1. Elaborar e administrar os PPP's, bem como dar assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente, mantendo atualizados os PPP'S de todos os servidores, disponibilizados para impressão e entrega aos mesmos, sempre que necessário e/ou solicitado, com a indicação dos responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR, no formato do E-Social. Será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Alto Taquari - MT, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

3.4.2. A empresa deverá prestar o serviço em até 02 (dois) dia após a solicitação da coordenadoria de recursos humanos do município.

3.5. LIP – Laudo de insalubridade e periculosidade:

3.5.1. Identificação e reconhecimento dos riscos ocupacionais;

3.5.2. Determinação dos graus de insalubridade e periculosidade;

3.5.3. Medições de ruído, calor e vibração (corpo inteiro, mãos e braços).

3.5.4. Da gestão no envio dos eventos ao e-social:

3.6. A gestão no e-Social deverá ser realizada por meio de software, em conformidade com as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), no que se refere aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho. Essa gestão poderá ocorrer por meio de sistemas próprios, observando rigorosamente o cronograma vigente do e-Social e contemplando a elaboração de todos os programas de segurança necessários para o atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs), conforme especificado a seguir:

14.3. Controlar o PCMSO, gerenciando e tratando as informações provenientes dos Atestados de Saúde Ocupacional;

14.4. Administração dos EPCs e EPIs juntamente com nosso técnico em segurança do trabalho;

14.5. Gerir o PGR, controlando as Condições Diferenciadas de Trabalho e exposições a riscos dos funcionários;

14.6. Emitir os PPP's com informações de Aposentadoria Especial consistentes com os eventos de SST do e-Social;

14.7. Controlar os funcionários expostos a Condições Especiais de Trabalho tais como Insalubridade e Periculosidade;

14.8. Permitir o gerenciamento através de indicadores de Gestão de SST e e-mails de Alertas para os eventos definidos;

- 14.9. Guarda da documentação e Registros de SST;
- 14.10. Gerar os arquivos em XML previstos para os eventos de SST definidos pelo governo;
- 14.11. Disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador em atendimento a NR17, pelo período de 12 (doze) meses;
- 14.12. É de responsabilidade da empresa contratada a realização dos envios CAT.
- 3.6.1.** O e-Social Simplificado para SST é direcionado especificamente à área previdenciária. As informações devem ser devidamente registradas nos sistemas e atualizadas conforme o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Ressalta-se que o e-Social na área de SST possui caráter multidisciplinar e, portanto, depende da integração entre os setores de Saúde e Segurança do Trabalho, Recursos Humanos para seu pleno funcionamento.
- 3.6.2.** São definidos como eventos de Segurança e Saúde no Trabalho SST os adiante elencados:
- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos;
 - S-2221 - Envio de exames toxicológicos realizados por motoristas profissionais com carta de condução das categorias C, D ou E.
- 3.6.3.** Os eventos de SST têm como finalidade principal substituir os atuais formulários utilizados para o envio da CAT e do PPP. Embora tais eventos estejam diretamente vinculados à área de Saúde e Segurança do Trabalho, também utilizam dados provenientes de outros eventos para compor as informações exigidas nos formulários substituídos.
- 3.7. Da Assessoria:**
- 3.7.1.** A empresa deverá assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.
- 3.7.2.** Deverá elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.
- 3.7.3.** Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.
- 3.7.4.** Elaborar e apresentar relatórios mensais, semestrais e anuais, contemplando as ações implementadas e os resultados obtidos no período.
- 3.7.5.** Os relatórios deverão ser entregues impressos e/ou em meio digital.
- 3.7.6.** Assistência técnica, com elaboração de laudo técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho, em ocorrências de acidente do trabalho, incluindo a análise para a emissão do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho.
- 3.7.7.** Efetuar Organização, treinamento e coordenação da CIPA.
- 3.7.8.** Organizar e Planejar a O.S. (ordem de serviço) da NR1 contemplando todas as funções;
- 3.7.9.** Realizar treinamentos de usos de E.P.I, bem como apresentar quadro de E.P.I por função
- 3.7.10** Efetuar investigação de Acidente de Trabalho em conjunto com membro de CIPA.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** - O valor total para essa contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- 4.2.** - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari- MT, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a execução do serviço e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente público competente;
- 4.3.** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o subitem anterior;
- 4.4.** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas no serviço;
- 4.5.** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;
- 4.6.** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.7.** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.8.** - O pagamento será efetuado efetivamente após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.9. - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa da montagem das estruturas;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2024, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XX
XX

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE (PREFEITURA):

- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização, conforme lei 14.133/2021.
- 6.5.** Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos e serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.6.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.7.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.
- 6.8.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA.
- 6.9.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesse Termo de Referência.

6.2. DA CONTRATADA (EMPRESA):

- 6.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2.2.** Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes.
- 6.2.3.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2.4.** Não será permitida a subcontratação do fornecimento, é de responsabilidade da CONTRATADA responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- 6.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.
- 6.2.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 6.2.8.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às

disposições legais vigentes.

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.10. Manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

6.2.12. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

6.2.13. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

6.2.14. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

6.2.15. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

6.2.16. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

6.2.17. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

6.2.18. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); se o projeto for elaborado por um Engenheiro ART;

6.2.19. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

6.2.20. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

6.2.21. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

6.2.22. Informar ao setor de Segurança de trabalho junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.2.23. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

6.2.24. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos;

6.2.25. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus

empregados na execução do contrato.

6.2.26. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital e execução das atividades contratadas no cronograma.

6.2.27. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob a supervisão direta do setor de Segurança do Trabalho, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

6.2.28. Informar ao setor responsável pela Segurança do Trabalho cronograma com dias e horários para execução das atividades.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da confecção do presente contrato.

7.2 – O prazo pode ser prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento poderá ser extinto por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação no prazo de 5 (cinco) dias.

8.1.1 - O presente instrumento poderá ser extinto antes do prazo previsto neste instrumento, caso o conserto da máquinas da frota municipal seja concluído antes do prazo deste contrato.

8.1.1.1 – **Caso isso venha a ocorrer, o prazo para notificação da contratada será de 2 (dois) dias.**

8.1.2 - Constituem motivos para extinção sem indenização:

8.1.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.5 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.1.8 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 - É direito da Administração, em caso de extinção contratual, usar das prerrogativas do artigo 138 da Lei 14.133/21.

8.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de extinção prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.2 Os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3 DO REAJUSTAMENTO

9.4 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a conta da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

9.5 DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

9.6 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.7 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0. - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.3. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei 14.133/2021 o servidor **Sr. XXX XXXX** e **Sr. XXXX XXXX** como suplente, bem como responsável pela gestão o Secretário Municipal de Administração **Sr. XXXX XXXX XXXX**.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, da União e em jornal de grande circulação

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2025.

Marilda Garofalo Sperandio
Prefeita Municipal

Empresa
Contratada